



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.901 de 13 de abril de 2021

(Alterado pelos Decretos 4.917 de 30/04/2021, 4.927 de 10/05/21 e 4.974 de 27/05/2021)

“Regulamenta o funcionamento de restaurantes e similares durante o período da quarentena em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

O DOUTOR JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

DECRETA:

Artigo 1º - Durante a vigência deste Decreto, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, docerias, cafés, inclusive os instalados dentro de padarias, supermercados, lojas de conveniência, pesqueiros, os food trucks/cars, bares e demais atividades similares, poderão funcionar para atendimento presencial de clientes, desde que façam a adesão ao Termo de Compromisso previsto no Anexo Único deste Decreto e respeitem, entre outras, as medidas sanitárias abaixo descritas:

~~I - Horário de funcionamento para atendimento presencial das 6 horas às 20 horas, após esse horário, somente mediante delivery;~~

I - Horário de funcionamento para atendimento presencial das 6 horas às 22 horas, após esse horário, somente mediante delivery; *(Alterado pelo Decreto 4.917 de 30/04/2021)*

~~II - Limitar a quantidade de clientes em no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;~~

II - Limitar a quantidade de clientes em no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas; *(Alterado pelo Decreto 4.974 de 27/05/2021)*

III - Manter o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;

IV - Fica proibido o atendimento de cliente que esteja em pé, fora de sua mesa;

V - Fica proibida a entrada de cliente sem o uso de máscara facial, que só poderá ser retirada enquanto estiver sentado na mesa, durante o consumo;

VI - Uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca por todos os funcionários;

VII - Demarcar o piso com distanciamento de 1.5 metros entre clientes na fila do caixa, quando o caso;

VIII - Estabelecimentos com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários;



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

IX - Estabelecimentos com mesas fixas ou com impossibilidade de remoção, devem interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e quais as interditadas;

X - Disponibilizar frasco de álcool em gel 70% em todas as mesas e nas áreas comuns (recepção, balcões, caixas e banheiros) e demais pontos estratégicos;

XI - Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

XII - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XIII - Intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, balcões, lixeiras e torneiras;

XIV - Intensificação de limpeza de sanitários e disponibilização, manutenção de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático e frasco de álcool gel 70%;

XV - Deverão ser desinfetadas, após cada utilização, mesas, pratos, copos, talheres, pegadores, taças, e cadeiras utilizadas pelos clientes; canetas utilizadas pelos colaboradores; comandas de consumo e máquinas de débito e crédito;

XVI - Obrigatório o uso de um dos modelos de cardápio a seguir: plastificado (que possa ser higienizado após cada atendimento), descartável, digital, de menu em lousas ou nas paredes;

XVII - Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas as áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

XVIII - Disponibilizar talheres embalados junto aos pratos e ter à disposição utensílios descartáveis (copos, talheres, pratos, etc.) e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;

XIX - Disponibilizar guardanapos descartáveis embalados individualmente, bem como, temperos, molhos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente, devendo ser descartados os não utilizados;

XX - As refeições e demais produtos deverão ser servidas preferencialmente em porções individuais ou empratados e levados ao cliente à mesa;

XXI - Para casos de serviços de bufê self-service, poderá escolher, quanto à retirada de alimentos, uma das formas a seguir:

a) Permanecer um funcionário exclusivo para a montagem do prato, de acordo com a indicação do cliente, mantendo dele a distância recomendável; substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retomem ao bufê;

b) isolar o entorno do réchaud/buffet, permitindo o acesso de apenas um cliente por vez, que obrigatoriamente deverá usar luva descartável a ser fornecida gratuitamente pelo estabelecimento e máscara facial enquanto estiver manuseando os utensílios de uso comum durante a montagem do prato.

XXII - Fica vedada a prática de música ao vivo, shows e demais formas de entretenimento que cause qualquer forma de aglomeração;

~~**XXIII** – proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 20 horas e 06 horas;~~

XXIII – proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 22 horas e 06 horas; (*Alterado pelo Decreto 4.917 de 30/04/2021*)



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

XXIV - É proibida a prática de jogos de cartas, bilhar ou qualquer outra espécie de jogos dentro do estabelecimento;

XXV - Espaço para crianças, como playground ou área kids, devem permanecer fechadas.

Parágrafo Primeiro – O Termo de Compromisso deverá ser impresso preenchido, assinado, anexado cópia dos documentos de constituição do estabelecimento, documentos pessoais do responsável e protocolado junto ao protocolo central do Paço Municipal, para que tenha sua devida eficácia.

Parágrafo Segundo – Quando do preenchimento do Termo de Compromisso, o responsável pelo estabelecimento deverá indicar o número da capacidade de lotação do espaço do estabelecimento, sendo que referido indicativo poderá ser confrontado pela fiscalização após vistoria in loco e em caso de constatação de má-fé, poderá implicar em infração ao estabelecimento ou seu responsável.

Artigo 2º - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º que não aderirem ao termo de compromisso do anexo único deste Decreto, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o alvará de funcionamento, poderão exercer suas atividades até as 20 horas, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega de produto na porta do estabelecimento, pessoalmente ou por drive-thru e por meio de entrega em domicílio (delivery).

Parágrafo Único - Após as 20 horas poderão manter o funcionamento interno, respeitados os protocolos de combate à COVID-19 e o alvará de funcionamento, exclusivamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (delivery), sem atendimento presencial.

Artigo 3º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto e nos Decretos do Governo do Estado, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos em artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), e demais normas aplicadas à espécie.

Parágrafo Único – A fiscalização das medidas impostas neste Decreto fica a cargo da fiscalização de posturas, vigilância sanitária e guarda municipal, que poderão agir de forma conjunta ou individual, ficando autorizado a solicitação de apoio à Polícia Militar.

Artigo 4º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único “Termo de Compromisso”.

Artigo 6º - As medidas aqui adotadas são complementares ao Decreto nº. 4.900 de 12 de abril de 2021 e em caso conflito prevalecerão as normas específicas aqui descritas.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

Artigo 7º - Este decreto terá vigência entre os dias 14 de abril a 14 de junho de 2021.
(Prorrogado até 23/05/2021 pelos Decretos 4.908 de 22/04/2021, 4.917 de 30/04/2021, 4.927 de 10/05/21 e 4.974 de 27/05/2021)

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 14 de abril de 2021.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume em 14 de abril de 2021.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO

Coordenadora Geral Administrativa



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO TERMO DE COMPROMISSO

Nome Fantasia _____

Razão social _____

CNPJ _____ Telefone (____) _____

Endereço: _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Capacidade de lotação do estabelecimento _____

Sócio(a)-Administrador(a)/Representante Legal:

Nome _____

RG _____ CPF _____

Para exercer a(s) atividade(s) de minha responsabilidade, eu, sócio(a)-administrador(a)/representante legal, acima identificado(a), assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID- 19, elencadas no decreto municipal autorizativo e outros que vierem a ser editados, me comprometo a seguir as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- 1 – Respeitar o horário de funcionamento para atendimento presencial das 6 horas às 22 horas;
- 2 – Limitar a quantidade de clientes em, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento conforme indicada acima, mantendo o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
- 3- Manter o limite máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- 4 – Fica proibido o atendimento de cliente que esteja em pé, fora de sua mesa;
- 5- Fica proibida a entrada de cliente sem o uso de máscara facial, que só poderá ser retirada enquanto estiver sentado na mesa, durante o consumo;
- 6 – Uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca por todos os funcionários;
- 7 – Demarcar o piso com distanciamento de 1.5 metros entre clientes na fila do caixa, quando o caso;
- 8 – Estabelecimentos com espaços reduzidos e com pouca ventilação natural devem trabalhar com agendamento de horários;
- 9 – Estabelecimentos com mesas fixas ou com impossibilidade de remoção, devem interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres e quais as interditadas;
- 10 – Disponibilizar frasco de álcool em gel 70% em todas as mesas e nas áreas comuns (recepção, balcões, caixas e banheiros) e demais pontos estratégicos;
- 11 – Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- 12 – Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;
- 13 – Intensificar a limpeza e desinfecção de pisos, corrimãos, balcões, lixeiras e torneiras;
- 14 – Intensificação de limpeza de sanitários e disponibilização, manutenção de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático e frasco de álcool gel 70%;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Paço Municipal Dr. Célio Gayer

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: prefeituramunicipal@piracaia.sp.gov.br

15 – Deverão ser desinfetadas, após cada utilização, mesas, pratos, copos, talheres, pegadores, taças, e cadeiras utilizadas pelos clientes; canetas utilizadas pelos colaboradores; comandas de consumo e máquinas de débito e crédito;

16 – Obrigatório o uso de um dos modelos de cardápio a seguir: plastificado (que possa ser higienizado após cada atendimento), descartável, digital, de menu em lousas ou nas paredes;

17 – Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas as áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;

18 – Disponibilizar talheres embalados junto aos pratos e ter à disposição utensílios descartáveis (copos, talheres, pratos, etc.) e recolhê-los assim que a refeição for finalizada;

19- Disponibilizar guardanapos descartáveis embalados individualmente, bem como, temperos, molhos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha para cada cliente, devendo ser descartados os não utilizados;

20 – As refeições e demais produtos deverão ser servidas preferencialmente em porções individuais ou em pratos e levados ao cliente à mesa;

21 – Para casos de serviços de bufê self-service, poderá escolher, quanto à retirada de alimentos, uma das formas a seguir:

a) Permanecer um funcionário exclusivo para a montagem do prato, de acordo com a indicação do cliente, mantendo dele a distância recomendável; substituir todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retomem ao bufê;

b) isolar o entorno do réchaud/buffet, permitindo o acesso de apenas um cliente por vez, que obrigatoriamente deverá usar luva descartável a ser fornecida gratuitamente pelo estabelecimento e máscara facial enquanto estiver manuseando os utensílios de uso comum durante a montagem do prato.

22 – Fica vedada a prática de música ao vivo, shows e demais formas de entretenimento que cause qualquer forma de aglomeração;

23 – proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre as 22 horas e 06 horas;

24 – É proibida a prática de jogos de cartas, bilhar ou qualquer outra espécie de jogos dentro do estabelecimento;

25 – Espaço para crianças, como playground ou área kids, devem permanecer fechadas.

DECLARO estar ciente de que o descumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste e nos demais Decretos Municipais que versem sobre a restrição e flexibilização por conta da pandemia de Covid-19, sujeitará o estabelecimento à notificação e na penalidade de multa prevista no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), e demais normas aplicadas à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados pelo(a) sócio(a) ou representante legal, inclusive nos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Piracaia, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) Sócio(a) ou Representante Legal

**Termo de Compromisso deverá ser impresso preenchido, assinado, anexado cópia dos documentos de constituição do estabelecimento, documentos pessoais do responsável e protocolado junto ao protocolo central do Paço Municipal, para que tenha sua devida eficácia.*